



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº **116/2021**  
Processo Licitatório FMS Nº **049/2021**  
Pregão Eletrônico FMS SRP Nº **020/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe-PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio de sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **LÍVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) FMS nº 020/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.132.785/0001-32**, situada na Rua Dona Maria de Souza, nº 440, Jaboatão dos Guararapes-PE, e-mail [licitacao1@medvida.net](mailto:licitacao1@medvida.net) ; [vendas@medvida.net](mailto:vendas@medvida.net) Telefone 81 3094-0444 ; 81 1111-1111, neste ato representada por seu administrador, Sr. Leonardo da Fonte Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 108.988.944-50 e RG nº 8980167 SDS/PE, domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490 APT 1001, Boa Viagem, Recife/PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, itens desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 10/2021 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ **28.803,75** (vinte e oito mil e oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos) conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 35X43CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	CAIXA	FUJIFILM	75	R\$ 345,17	R\$ 25.887,75







**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-babb-77ce7543709b

125	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04 DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, BATOQUE ATRAUMÁTICO, SILICONIZADA, ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL. ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	MEDSONSA	600	R\$ 0,60	R\$ 360,00
126	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, BATOQUE ATRAUMÁTICO, SILICONIZADA, ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL. ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	MEDSONSA	1.200	R\$ 0,72	R\$ 864,00
127	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, BATOQUE ATRAUMÁTICO, SILICONIZADA, ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL. ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	MEDSONSA	1.200	R\$ 0,73	R\$ 876,00
128	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, BATOQUE ATRAUMÁTICO, SILICONIZADA, ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL. ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	MEDSONSA	1.200	R\$ 0,68	R\$ 816,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 28.803,75</b>

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001

[licitasantacc@outlook.com](mailto:licitasantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bdb5-77ce7543709b

da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração e as famílias que utilizarão os benefícios ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** – O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO, localizada na Rua Vereador Severino da Silva nº 21 – Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe/PE, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**CLÁUSULA NONA** - A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

**Subcláusula primeira** - vinculada a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula segunda** - não vinculada a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bdb5-77ce7543709b

vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Diretor de Assistência Farmacêutica, o Sr. Dalmare Anderson Bezerra de Oliveira Falcão e Sá, Portaria nº 452/2021.

**Subcláusula única** O fiscal do contrato será designado e mencionados no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

[licitantacc@outlook.com](mailto:licitantacc@outlook.com) - CNPJ 10.091.569/0001-63





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Rua Elias Ferreira de Araújo, nº 125, Dona Dom, Santa Cruz do Capibaribe - PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula primeira** - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

**Subcláusula segunda** - O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula terceira** - O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 10.091.569/0001-63

7

LEONARDO DA  
FONTE  
OLIVEIRA:10898894  
450

Assinado de forma digital  
por LEONARDO DA FONTE  
OLIVEIRA:10898894450  
Dados: 2021.12.06 09:27:06  
-03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://cctec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d44db246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b

- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

## DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo V do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Detentor com relação ao objeto deste Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega dos produtos, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 10.091.569/0001-63





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bdb5-77ce7543709b

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 10.091.569/0001-63

9

LEONARDO DA  
FONTE  
OLIVEIRA:1089889  
4450

Assinado de forma digital  
por LEONARDO DA FONTE  
OLIVEIRA:10898894450  
Dados: 2021.12.06  
09:27:28 -03'00'





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d44db246-44cb-4a37-bab5-77ce7543709b

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPC-M do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula Segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://tce.te.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bdb5-77ce7543709b

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

## DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-babb-77ce7543709b

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor **terá o seu registro cancelado** quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021)

- I - Descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços**;
- II - Não retirar a respectiva **nota de empenho** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, **sem justificativa aceitável**;
- III - Não aceitar reduzir o seu **preço registrado**, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV** do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver **presentes razões de interesse público**, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://cctec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe /PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de Dezembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**Órgão Gerenciador**

LEONARDO DA FONTE  
OLIVEIRA:10898894450

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DA FONTE  
OLIVEIRA:10898894450  
Dados: 2021.12.06 09:27:52  
-03'00'

**MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITAL EIRELI**

**Leonardo da Fonte Oliveira**  
**Empresa Adjudicada**

=



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 111/2021  
Processo Licitatório FMS Nº 049/2021  
Pregão Eletrônico FMS SRP Nº 020/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe-PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio de sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **LÍVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) FMS nº 020/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **FIELDS-MED COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.186.223/0001-77**, situada à Av Antônio Cabral de Souza, nº 654 km 8, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, e-mail [fieldsmed@gmail.com](mailto:fieldsmed@gmail.com), telefone 81 98235-0505 neste ato representada por sua administradora, Sr.<sup>a</sup> Juliana Ferreira Campos de Souza, brasileira, casada, empresária, Carteira Nacional de Habilitação nº 01206195162 DETRAN-PE e CPF nº 890.212.824-53, residente e domiciliada na Rua Manoel de Araujo, Nº 993, Pau Amarelo, Paulista-PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, itens desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 10/2021 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ **241.289,01** (duzentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e um centavo) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	CAIXA DE PERFUROCORTANTE 20 LITROS - COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, IMPERMEÁVEL COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO EM FORMATO QUADRADO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR 13853. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADE	DESCARPACK	6000	R\$ 7,46	R\$ 44.760,00

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44c0-4a37-b0b05-77ce7543709b







SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 544db246-44c0-437b-b0b5-77ce7543709b

31	CATÉTER INTRAVENOSO PARA ACESSO PERIFÉRICO Nº 16 G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ATENDENDO A NORMA NR 32 APROVADA PELA PORTARIA MTE 485 DE 11/11/2005, COM CATETER EXTERNO, RADIOPACO, FLEXÍVEL, AJUSTADO A UMA AGULHA INTRODUTORA VAZADA DE AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL TRIFACETADO E BIANGULADO, COM CÂMARA TRANSPARENTE DE REFLUXO SANGÜÍNEO, COM PROTETOR DE ENCAIXE. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	CAIXA	DESCARPACK	75	R\$ 2,17	R\$ 162,75
42	CLOREXIDINA SOL. ALCÓOLICA 0,5% FRASCO C/ 1.000 ML EMBALAGEM COM TODOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	FRASCO	VICPHARMA	100	11,88	R\$ 1.188,00
47	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, TIPO: COMPOSIÇÃO BÁSICA:, COMPOSIÇÃO BÁSICA: 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, OUTROS COMPONENTES: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, COMPONENTES ADICIONAIS: 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, EMBALAGEM: ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	CONJ	KOLPLAST	21000	2,85	R\$ 59.850,00
48	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, TIPO: COMPOSIÇÃO BÁSICA:, COMPOSIÇÃO BÁSICA: 1 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, OUTROS COMPONENTES: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, COMPONENTES ADICIONAIS: 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, EMBALAGEM: ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	CONJ	KOLPLAST	7000	2,5	R\$ 17.500,00
57	FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA 4,0 CM CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	SHALON	3500	4,42	R\$ 15.470,00

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

licitsantacc@outlook.com - CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

60	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA 4,0 CM 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, C/ 70 CM DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM EM FILME TERMOPLÁSTICO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ENVELOPES CONTENDO LOTE E DATA DE VALIDADE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	SHALON	3600	4,42	R\$ 15.912,00
70	FIO DE SUTURA, MATERIAL: ALGODÃO TORCIDO, TIPO FIO: 0, COR: AZUL, PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 3,5 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	SHALON	3000	1,87	R\$ 5.610,00
71	FIO DE SUTURA, MATERIAL: ALGODÃO, TIPO FIO: 0, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM AGULHA, 15 X 45 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	SHALON	3000	2,21	R\$ 6.630,00
72	FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT SIMPLES C, AGULHA, TIPO FIO: 2-0, COMPRIMENTO: MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 4,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	SHALON	4000	4,42	R\$ 17.680,00
81	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO "G" COM CAMADA ABSORVENTE, PELÍCULA ANTI-UMIDADE. HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO, COM ADESIVOS LATERAIS. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. COTA PRINCIPAL.	UNIDADE	NATHYFRAL	10000	1,3	R\$ 13.000,00
83	FRASCO COLETOR, TIPO: URINA 24H, MATERIAL: PLÁSTICO OPACO, CAPACIDADE: CERCA DE 1000 ML, TIPO TAMPA: TAMPA ROSQUEÁVEL, GRADUAÇÃO: GRADUADO, TIPO USO: DESCARTÁVEL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	CRAL	100	1,31	R\$ 131,00
85	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 500 ML CONFECCIONADO EM POLIETILENO, COM GARGALO ADEQUADO, TAMPA ENROSCADA CAPACIDADE DE 500 ML ESCALONADA A CADA 50 ML DE FORMA ASCENDENTE E DESCENDENTE COM ALÇA PARA SUSTENTAÇÃO, COM ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	BIOBASE	8200	1,7	R\$ 13.940,00
89	KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA RECÉM NASCIDO, COMPOSIÇÃO PULSEIRAS DE PLÁSTICO PARA MÃE E RN. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	KIT	KOLPLAST	3000	0,67	R\$ 2.010,00

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

licitantacc@outlook.com - CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6BAD-6DD3-8DD4-946C.

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6BAD-6DD3-8DD4-946C.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 5d4dd246-44cb-4a37-b9b5-77ce7543709b







SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44e0-4437-b0b5-77ce7543709b

94	KIT PARA DRENAGEM TORÁXICA Nº 34 CONTENDO COLETOR DE DRENAGEM TORÁXICA COM TRÊS SAÍDAS, CAPACIDADE 2000 ML, COM ESCALA GRADUADA A CADA 100 ML, TAMPA DE ROSCA E ALÇA TRANSPARENTE, CATETER MULTIPERFORADO, COM FITA RADIOPACA EM TODO O EXTENSÃO DO DRENO, APROXIMADAMENTE 1,2 M. SILICONIZADA INTERNA E EXTERNAMENTE, INTRODUTOR TROCATER E ANEL DE FIXAÇÃO, TODOS OS COMPONENTES EM PVC TRANSPARENTE ATÓXICO E ESTERILIZADO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMO PLÁSTICO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	KIT	CLINMED	50	34,93	R\$ 1.746,50
95	KIT PARA DRENAGEM TORÁXICA Nº 36 CONTENDO COLETOR DE DRENAGEM TORÁXICA COM TRÊS SAÍDAS, CAPACIDADE 2000 ML, COM ESCALA GRADUADA A CADA 100 ML, TAMPA DE ROSCA E ALÇA TRANSPARENTE, CATETER MULTIPERFORADO, COM FITA RADIOPACA EM TODO O EXTENSÃO DO DRENO, APROXIMADAMENTE 1,2 M. SILICONIZADA INTERNA E EXTERNAMENTE, INTRODUTOR TROCATER E ANEL DE FIXAÇÃO, TODOS OS COMPONENTES EM PVC TRANSPARENTE ATÓXICO E ESTERILIZADO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMO PLÁSTICO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	KIT	CLINMED	50	34,93	R\$ 1.746,50
99	LÂMINA DE VIDRO COM EXTREMIDADE FOSCA CAIXA COM 50 PEÇAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	CAIXA	KOLPLAST	300	6,62	R\$ 1.986,00
104	MÁSCARA LARÍNGEA SILICONE, Nº 2,0, ESTÉRIL, REUTILIZÁVEL, ANESTESIA, COM TUBO DRENAGEM DUPLO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	BRMED	6	31,33	R\$ 187,98

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

[licitasantacc@outlook.com](mailto:licitasantacc@outlook.com) - CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4dd246-440b-440b-4437-bb05-77ce75437096-zizijljl e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

105	MÁSCARA LARÍNGEA SILICONE, Nº 3,0, COM TUBO DRENAGEM DUPLO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	BRMED	6	31,33	R\$ 187,98
111	PINCETA CAPACIDADE DE 250 ML, COR ÂMBAR, PINCETA RECIPIENTE COM TAMPA ENROSCADA, BICO LONGO E COM PROTETOR RÍGIDO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OU SIMILAR FLEXÍVEL, RESISTENTE A DESINFECÇÕES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	J. PROLAB	1500	3,26	R\$ 4.890,00
132	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 4, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	MEDSONDA	400	0,65	R\$ 260,00
135	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 8, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	MEDSONDA	480	0,64	R\$ 307,20
136	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: BORRACHA, CALIBRE: 10 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	VITALGOLD	200	3,78	R\$ 756,00
137	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: BORRACHA, CALIBRE: 22 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	VITALGOLD	600	3,44	R\$ 2.064,00

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

licitsantacc@outlook.com - CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Symone Ferreira Campos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://ccec.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 5d4d0246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b

138	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 22 FRENCH, VIAS: 3 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	ADVANTIVE	600	4,02	R\$ 2.412,00
140	TELA CIRÚRGICA, MODELO: IMPLANTÁVEL, MATERIAL: MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, APLICAÇÃO: NÃO ABSORVÍVEL, DIMENSÕES: CERCA DE 15 X 15 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, TIPO USO: USO ÚNICO. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VENKURI	200	26,07	R\$ 5.214,00
142	TERMOMETRO TIMPÂNICO CTERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE: DIGITAL, ESCALA: ATÉ 45 °C, TIPO : USO AURICULAR, COMPONENTES: C, ALARMES, MEMÓRIA: MEMÓRIA ÚLTIMA MEDIÇÃO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUALM EMBALAGEM INDIVIDUAL PROTETORA. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	G-TECH	30	14,17	R\$ 425,10
143	TUBO ENDOTRAQUEAL, APLICAÇÃO : P, MICROCIURGIA LARINGE, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 4,0, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	100	5,27	R\$ 527,00
149	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 4,5, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	100	5,27	R\$ 527,00
150	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 5,0, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ADICIONAL: C, GUIA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	100	5,27	R\$ 527,00

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

151	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 5,5, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ADICIONAL: C, GUIA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	100	5,27	R\$ 527,00
152	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 6,0, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ADICIONAL: C, GUIA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	100	5,27	R\$ 527,00
153	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 6,5, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ADICIONAL: C, GUIA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	100	5,19	R\$ 519,00
154	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 8,0, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ADICIONAL: C, LÚMEN ADICIONAL P, ASPIRAÇÃO SUBGLÓTICA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	100	5,27	R\$ 527,00
155	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 8,5, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ADICIONAL: C, LÚMEN ADICIONAL P, ASPIRAÇÃO SUBGLÓTICA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	100	5,27	R\$ 527,00

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

licitsantacc@outlook.com - CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4d0246-44c0-437b-b0b5-77ce7543709b  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.







SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epv/validador.seam> Código do documento: 5d4d6246-44eb-4a37-b9b5-77ce7543709b

156	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 9,0, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ADICIONAL: C, LÚMEN ADICIONAL P, ASPIRAÇÃO SUBGLÓTICA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	100	5,27	R\$ 527,00
157	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 9,5, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ADICIONAL: C, LÚMEN ADICIONAL P, ASPIRAÇÃO SUBGLÓTICA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	100	5,27	R\$ 527,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 241.289,01</b>

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração e as famílias que utilizarão os benefícios ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Subcláusula segunda** – O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO, localizada na Rua Vereador Severino da Silva nº 21 – Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe/PE, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA NONA** - A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001

licitsantacc@outlook.com – CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6BAD-6DD3-8DD4-946C.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-b9b5-77ce7543709b





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4dd246-44cb-4377-bdb5-77ce7543709b  
Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

**Subcláusula primeira** - vinculada a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula segunda** - não vinculada a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44eb-4a37-bdb5-77ce7543709b  
Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Diretor de Assistência Farmacêutica, o Sr. Dalmare Anderson Bezerra de Oliveira Falcão e Sá, Portaria nº 452/2021.

**Subcláusula única** O fiscal do contrato será designado e mencionados no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.te.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 544db246-44eb-4a37-bdb5-77e7543709b2  
Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Rua Elias Ferreira de Araújo, nº 125, Dona Dom, Santa Cruz do Capibaribe - PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4dd246-44cb-4a37-babb5-77ce7543709b  
Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

**Subcláusula primeira** - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

**Subcláusula segunda** - O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula terceira** - O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 5d4d0246-44c0-4a37-b9b0-77e7543709b

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Detentor com relação ao objeto deste Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega dos produtos, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001

[licitantacc@outlook.com](mailto:licitantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 5d4d0246-44cb-4a37-b9b5-76e7543709b

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

[licitasantacc@outlook.com](mailto:licitasantacc@outlook.com) - CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://ctee.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 5d44db246-44cb-437-bbb5-77ce7543709b

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPC-M do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula Segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

### DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

[licitantacc@outlook.com](mailto:licitantacc@outlook.com) - CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 544db246-44cb-4a37-bbb5-7ce7543709b

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021)

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP 55.190-001

[licitantacc@outlook.com](mailto:licitantacc@outlook.com) - CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 544db246-44cb-4a37-babb5-77ce7543709b

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe /PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de Dezembro de 2021.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**  
**Órgão Gerenciador**

**FIELDS-MED COMERCIO EIRELI**  
**Juliana Ferreira Campos de Souza**  
**Empresa Adjudicada**

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4d37-bdb5-77ce7543709b

Este documento foi assinado digitalmente por Simone Ferreira Campos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68AD-6DD3-8DD4-946C.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/68AD-6DD3-8DD4-946C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 68AD-6DD3-8DD4-946C**



### Hash do Documento

E6F7B27D54F22CA420617428BAABE531197685C05B8FABCF4330A9463A577256

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2021 é(são) :

Symone Ferreira Campos - 045.378.294-94 em 07/12/2021 15:13

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - FIELDS MED COMERCIO EIRELI -

29.186.223/0001-77







PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 112/2021  
Processo Licitatório FMS Nº 049/2021  
Pregão Eletrônico FMS SRP Nº 020/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio de sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **LÍVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) FMS nº 020/2021** resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.922.653/0001-89** situada à Rod Br 408, S/n Km 76, Bairro Novo, Carpina-PE, e-mail [nordestelicitacoes2020@hotmail.com](mailto:nordestelicitacoes2020@hotmail.com) [nehospitalar@gmail.com](mailto:nehospitalar@gmail.com), telefone 81 984666332 ; 81 9933-1025, neste ato representada por seu administrador, Sr. Anísio Bastos Malta, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 148.566.975-87, carteira de identidade nº 3055009 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 25, Vila Eduardo Petrolina-PE objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, itens desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 10/2021 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ **289.275,05** (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA - ESPÁTULA DE MADEIRA DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, COM 14 CM DE COMPRIMENTO E 1,4 CM DE LARGURA, 0,2 CM DE ESPESSURA, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</b>	PACOTE	NATURALMENTE	1000	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00

ANÍSIO BASTOS MALTA:14856697587  
Assinado de forma digital por ANÍSIO BASTOS MALTA:14856697587  
Data: 2021.12.10 18:07:10 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validar\\_documento](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validar_documento) 544db24644b-437-bdb577ce7543709b







PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epa/validarDocumento> Código do documento: 514d1b24644cb4a37bb0577ce7543709b

4	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUI 27G X 3 1/2 COM ORIFÍCIO LATERAL, CÂNULA DE PAREDE FINA, CANHÃO LUER LOCK, COM VISOR TRANSLÚCIDO, BISEL TIPO QUINCKE, MANDRIL DE ENCAIXE ANATÔMICO EMPUNHADEIRA ANATÔMICA, COM DEPRESSÕES DIGITAIS, ESTÉRIL, EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VÁLIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXCETO MARCAS CHINESAS E JAPONESAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADE	PROCARE	3000	R\$ 5,80	R\$ 17.400,00
6	ANEL PARA CIRCUNCISÃO, MATERIAL: POLÍMERO, DIÂMETRO: 15 MM, COMPONENTE: DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO, TIPO USO: USO ÚNICO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL..EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	PLASTICANEL	300	14,96	R\$ 4.488,00
7	ANEL PARA CIRCUNCISÃO, MATERIAL: POLÍMERO, DIÂMETRO: 17 MM, COMPONENTE: DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO, TIPO USO: USO ÚNICO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	PLASTICANEL	300	14,35	R\$ 4.305,00
8	ANEL PARA CIRCUNCISÃO, MATERIAL: POLÍMERO, DIÂMETRO: 19 MM, COMPONENTE: DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO, TIPO USO: USO ÚNICO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	PLASTICANEL	300	14,23	R\$ 4.269,00
9	APARELHO P/ TRICOTOMIA DESCARTÁVEL COM 02 LÂMINAS - ESTOJO DE BARBEAR EM PLÁSTICO TIPO DESCARTÁVEL COM DUAS LÂMINAS PARALELAS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL.. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	PERSONAL	6000	0,75	R\$ 4.500,00
10	ATADURA DE CREPON -20CM X 4,5 CM CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO DA MELHOR QUALIDADE COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL ENROLADA EM SI. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM TREZE FIOS POR CM129. COTA PRINCIPAL.	UNIDADE	TEXCARE	75000	0,66	R\$ 49.500,00







PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epa/validarDocumento> Código do documento: 544db246-44cb-437-bdb5-77ca7543709b

11	ATADURA DE CREPON -20CM X 4,5 CM CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO DA MELHOR QUALIDADE COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL ENROLADA EM SI. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM TREZE FIOS POR CM². RESERVADO PARA ME/EPP.	UNIDADE	TEXCARE	25000	0,7	R\$ 17.500,00
15	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1,0 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE SEGURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADE	FOYOMED	50	3,1	R\$ 155,00
16	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2,0 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE GURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	FOYOMED	50	3,25	R\$ 162,50
17	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3,0 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE SEGURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	FOYOMED	50	3,2	R\$ 160,00
18	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4,0 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE SEGURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	FOYOMED	50	3,05	R\$ 152,50
19	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5,0 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE SEGURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	FOYOMED	50	3,15	R\$ 157,50





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epa/validarDocumento> Código do documento: 544d1246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b

21	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, MATERIAL: POLÍMERO, MODELO: CURTA, DIÂMETRO: 4 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPERFÍCIE LISA PONTA ARREDONDADA, ACESSÓRIOS: MANDRIL COM GUIA, COMPONENTES: BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, OUTROS COMPONENTES: COM DISPOSITIVO DE FONAÇÃO, ESTERELIDADE: ESTÉRIL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. . <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP...</i>	UNIDADE	VITALGOLD	50	27,54	R\$ 1.377,00
22	CÂNULA PARA TRAQUESTOMIA Nº 3 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE GURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	5	25,8	R\$ 129,00
23	CÂNULA PARA TRAQUESTOMIA Nº 3,5 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE GURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	5	27,8	R\$ 139,00
24	CÂNULA PARA TRAQUESTOMIA Nº 4,5 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE GURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	5	26,8	R\$ 134,00
25	CÂNULA PARA TRAQUESTOMIA Nº 7,5 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE GURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	VITALGOLD	50	17,97	R\$ 898,50





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://ecccetec.pe.gov.br/epp/validaDocumento> Código do documento: 544d1246-44cb-4a37-bbd5-77ca7543709b

26	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA Nº 8 CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA A VENTILAÇÃO, BORDA DE SEGURANÇA RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	VITALGOLD	50	17,97	R\$ 898,50
27	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL: PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO: DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, TIPO EMBALAGEM: ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESPESSURA: Nº 10, TIPO LUBRIFICAÇÃO: SILICONIZADA, ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA INTERMITENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	BIO BASE	20000	0,65	R\$ 13.000,00
37	CATÉTER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN LUMENS INTERNOS (22G-22G) 4FR X 15CM. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	UNIDADE	BIOMEDICAL	375	107,81	R\$ 40.428,75
39	CATÉTER VENOSO CENTRAL MONO LÚMEN 16G. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	BIOMEDICAL	30	44,52	R\$ 1.335,60
43	COLAR CERVICAL M. MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO- REGULÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	MSO	25	11,4	R\$ 285,00
45	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO, RECIPIENTE COLETOR GRADUADO EM PVC, TRANSPARENTE, COM ALÇA PARA SUSTENTAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	3B	4000	0,7	R\$ 2.800,00
50	CURATIVO TIPO PHMB (POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA). ANTISSÉPICO (KERLIX). TAMANHO 15X17 CM. EM EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	KERLIX	100	40,94	R\$ 4.094,00



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://eeteeetee-pe.gov.br/eppp/validarDocumento.asp> Código do documento: 544d1b246-44cb-4a37-bdb5-77ca7543709b

75	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 25 MM X 50 M. COM DORSO DE PAPEL CREPADO, RECOBERTO COM ADESIVO NA FACE INTERNA RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO PELO CALOR ÚMIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	ROLO	MISSNER	1000	5,44	R\$ 5.440,00
78	FIXADOR TUBO OROTRAQUEAL, MATERIAL: CADARÇO DE ALGODÃO, LARGURA: 1 CM. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	ROLO	FRADEL	100	10,08	R\$ 1.008,00
87	HASTE FLEXÍVEL, MATERIAL HASTE: PLÁSTICO, TIPO HASTE: COM RANHURAS, MATERIAL PONTA: ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 2 PONTAS. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	NATHY	5000	1,21	R\$ 6.050,00
96	KIT PARA DRENAGEM TORÁXICA Nº 38 CONTENDO COLETOR DE DRENAGEM TORÁXICA COM TRÊS SAÍDAS, CAPACIDADE 2000 ML, COM ESCALA GRADUADA A CADA 100 ML, TAMPA DE ROSCA E ALÇA TRANSPARENTE, CATETER MULTIPERFURADO, COM FITA RADIOPACA EM TODO O EXTENSÃO DO DRENO, APROXIMADAMENTE 1,2 M. SILICONIZADA INTERNA E EXTERNAMENTE, INTRODUTOR TROCATER E ANEL DE FIXAÇÃO, TODOS OS COMPONENTES EM PVC TRANSPARENTE ATÓXICO E ESTERILIZADO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMO PLÁSTICO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	KIT	BIOTEC	50	35,16	R\$ 1.758,00
100	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, DE 06 CM DE LARG. X 25 M DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES, EM ROLO, NÃO ESTÉRIL. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, COMPRESSÃO UNIFORME PARA RESISTÊNCIA EM PRÓTESE ORTOPÉDICA, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS E IMPUREZAS. OS DADOS DA EMBALAGEM DEVERÃO CONTER PROCEDÊNCIA IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DO LOTE. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	ROLO	POLARFIX	2000	8,21	R\$ 16.420,00







101	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, DE 08 CM DE LARG. X 25 M DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES, EM ROLO, NÃO ESTÉRIL. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, COMPRESSÃO UNIFORME PARA RESISTÊNCIA EM PRÓTESE ORTOPÉDICA, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS E IMPURESAS. OS DADOS DA EMBALAGEM DEVERÃO CONTER PROCEDÊNCIA IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DO LOTE. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	POLARFIX	2000	9,49	R\$ 18.980,00
102	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, DE 10 CM DE LARG. X 25 M DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES, EM ROLO, NÃO ESTÉRIL. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, COMPRESSÃO UNIFORME PARA RESISTÊNCIA EM PRÓTESE ORTOPÉDICA, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS E IMPURESAS. OS DADOS DA EMBALAGEM DEVERÃO CONTER PROCEDÊNCIA IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DO LOTE. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	POLARFIX	2000	12,75	R\$ 25.500,00
103	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, DE 15 CM DE LARG. X 25 M DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES, EM ROLO, NÃO ESTÉRIL. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, COMPRESSÃO UNIFORME PARA RESISTÊNCIA EM PRÓTESE ORTOPÉDICA, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS E IMPURESAS. OS DADOS DA EMBALAGEM DEVERÃO CONTER PROCEDÊNCIA IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DO LOTE. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	POLARFIX	2000	14,65	R\$ 29.300,00
113	PRESERVATIVO MASCULINO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, COMPRIMENTO MÍNIMO: 160 MM, LARGURA: 52 MM, ESPESSURA MÍNIMA: ESPESSURA MÍN. 0,03MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: S,LUBRIFICANTE, S, ESPERMICIDA, ADICIONAIS: TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	BLOWTEX	12000	0,32	R\$ 3.840,00



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://eeteeetee-pe.gov.br/epa/validarDocumento> Código do documento: 544d1b246-44cb-4a37-bdb5-77ca7543709b

116	ROMPEDOR DE MEMBRANAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE AMNIÓTOMO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO* CERCA DE 25 CM, EMBALAGEM EMBALAGEMINDIVIDUAL, ESTERILIDADE* ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	WILTEX	3000	0,71	R\$ 2.130,00
122	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 60 ML ATOXICA E APIROGÊNICA DE POLIPROPILENO COM GRADUAÇÃO DE LEITURA NITIDA, CILINDRO SILICOMIZADO INTERNAMENTE, COM DOSIFICAÇÃO EXATA E PERFEITA VEDAÇÃO, APRESENTANDO UM ANELDE RETENÇÃO, DE EM CAIXE NÃO ROSQUEADA, SEM AGULHA. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	DESCARPACK	1000	2,09	R\$ 2.090,00
129	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, BATOQUE ATRAUMÁTICO, SILICONIZADA, ORIFÍCIOS LATERAIS, CONECTOR UNIVERSAL. ESTÉRIL EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	BIO BASE	1200	0,77	R\$ 924,00
130	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 10, TAMANHO: LONGA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	BIO BASE	480	0,81	R\$ 388,80
131	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 22, TAMANHO: LONGA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	BIO BASE	480	1,48	R\$ 710,40







133	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 4, TAMANHO: LONGA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</b>	UNIDADE	BIO BASE	300	0,76	R\$ 228,00	
134	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 6, TAMANHO: LONGA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</b>	UNIDADE	BIO BASE	400	0,76	R\$ 304,00	
139	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 18 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</b>	UNIDADE	BIOBASE	500	0,76	R\$ 380,00	
158	TUBO HOSPITALAR, MATERIAL: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REFERÊNCIA: Nº 200, DIÂMETRO INTERNO: CERCA DE 3,0 MM, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</b>	PACOTE	GALDI	300	5,25	R\$ 1.575,00	
						Valor Total	R\$ 289.275,05

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir







PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://eccc.leg.br/gov.br/epk/validarDoc.aspx?CodigoDoc=5444b246-44cb-4a37-bdb5-77ce7543709b>

da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração e as famílias que utilizarão os benefícios ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** – O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO, localizada na Rua Vereador Severino da Silva nº 21 – Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe/PE, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, deverá:

- I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021;
- II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021;
- III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021;
- IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

ANISIO BASTOS  
MALTA:1485669  
7587

Assinado de forma digital  
por ANISIO BASTOS  
MALTA:14856697587  
Dados: 2021.12.10 18:09:51  
-03'00





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam?codigo\\_documento=544db246-44e0-4a37-b005-77ce7543709b](https://tce.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam?codigo_documento=544db246-44e0-4a37-b005-77ce7543709b)

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA NONA** - A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

**Subcláusula primeira** - vinculada a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula segunda** - não vinculada a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de







SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44eb-4a37-b9b5-7ce7543709b

vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Diretor de Assistência Farmacêutica, Sr. Dalmare Anderson Bezerra de Oliveira Falcão e Sá, Portaria nº 452/2021.

**Subcláusula única** O fiscal do contrato será designado e mencionados no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restrição, a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;







PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Vivendo um novo tempo

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/ppp/validarDoc.aspx?codigo\\_documento=544db246-44cb-4a37-bbb5-77ce75437090](https://tce.ce.gov.br/ppp/validarDoc.aspx?codigo_documento=544db246-44cb-4a37-bbb5-77ce75437090)

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: [https://cctec.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo\\_documento:544db246-44c0-4a37-bbb5-77ce7543709b](https://cctec.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo_documento:544db246-44c0-4a37-bbb5-77ce7543709b)

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Rua Elias Ferreira de Araújo, nº 125, Dona Dom, Santa Cruz do Capibaribe - PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula primeira** - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

**Subcláusula segunda** - O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula terceira** - O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epi/validarDoc.aspx?seamCodigoDocumento=5d4db246-44cb-4a37-bdb5-77ce7543709b>

- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

## DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Detentor com relação ao objeto deste Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega dos produtos, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.



## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.





**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPC-M do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula Segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epd/validarDoc.aspx?codigo\_documento:5d4dd124644cb4a37b00577ce75437008

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

## DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.segumCodigoDocumento/544db246-44cb-4a37-b905-77ce7543709b>

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021)

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe /PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de DEZEMBRO de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**  
Órgão Gerenciador

**ANISIO BASTOS**  
**MALTA:14856697587**

Assinado de forma digital por ANISIO  
BASTOS MALTA:14856697587  
Dados: 2021.12.10 18:18:41 -03'00'

**NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**  
**Anisio Bastos Malta**  
**Empresa Adjudicada**





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc:sem\_Código\_documento:5d44d24644cd4377dbb577ce7543709b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços nº 13/2021**  
**Processo Licitatório FMS Nº 049/2021**  
**Pregão Eletrônico FMS SRP Nº 020/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe-PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio de sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **LÍVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) FMS nº 020/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.774.241/0001-56**, situada à Rua Campo Comprido, nº 86, Vila Romero, São Paulo-SP, , e-mail [licitacao@medevices.com.br](mailto:licitacao@medevices.com.br) [adm@medevices.com.br](mailto:adm@medevices.com.br) , telefone 11 3617-3199 ; 11 99982-2859 neste ato representada por sua Procuradora, Sr.<sup>a</sup> Juliana Alves Mercenas Leite, brasileira, casada, gerente de licitações e contratos, portadora da cédula de identidade nº 30.749.362-3 e CPF 309.054.628-07, com endereço comercial na Rua Campos Comprido nº 86 – Bairro Imirim, São Paulo/SP objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, itens desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 10/2021 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ **94.361,25** (noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	CATETER PARA SUBCLÁVIA Nº 16 G ADULTO. ACESSO VEIA CENTRAL. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP..	UNIDADE	BIOMEDICAL	1.500	R\$ 26,99	R\$ 40.485,00

JULIANA ALVES  
MERCENAS  
LEITE:309054628  
07

Assinado de forma digital  
por JULIANA ALVES  
MERCENAS  
LEITE:30905462807  
Dados: 2021.12.13  
17:16:46 -03'00'

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63





34	CATÉTER PARA SUBCLÁVIA Nº 19 G INFANTIL. ACESSO VEIA CENTRAL. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. <i>COTA PRINCIPAL.</i>	UNIDADE	BIOMEDICAL	1.125	R\$ 32,89	R\$ 37.001,25
35	CATÉTER PARA SUBCLÁVIA Nº 19 G INFANTIL. ACESSO VEIA CENTRAL. ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. <i>COTA RESERVADA PARA ME/EPP</i>	UNIDADE	BIOMEDICAL	375	R\$ 33,00	R\$ 12.375,00
38	CATÉTER VENOSO CENTRAL MONO LÚMEN 14G. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	BIOMEDICAL	30	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
40	CATÉTER VENOSO CENTRAL MONO LÚMEN 18G. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP..</i>	UNIDADE	BIOMEDICAL	30	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
					Valor Total	R\$ 94.361,25

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração e as famílias que utilizarão os benefícios ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.







PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4dd0246-44cb-4a37-b905-77ce75432090

**Subcláusula segunda** – O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO, localizada na Rua Vereador Severino da Silva nº 21 – Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe/PE, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA NONA** - A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 544db246-44c0-4a37-b0b5-7ce7543709b0

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

**Subcláusula primeira** - vinculada a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula segunda** - não vinculada a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 544dlb24644cb-4a37-7bb5-77ce7543709b

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Diretor de Assistência Farmacêutica, Sr. Dalmare Anderson Bezerra de Oliveira Falcão e Sá, Portaria nº 452/2021.

**Subcláusula única** O fiscal do contrato será designado e mencionados no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:





- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Rua Elias Ferreira de Araújo, nº 125, Dona Dom, Santa Cruz do Capibaribe - PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.







PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.segumCodigo.do.documento:544db246-44c0-4a37-b9b5-77ce7543709b>

**Subcláusula primeira** - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

**Subcláusula segunda** - O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula terceira** - O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

JULIANA ALVES  
MERCENAS  
LEITE:30905462  
807

Assinado de forma digital por JULIANA ALVES MERCENAS  
LEITE:30905462807  
Dados: 2021.12.13 17:17:48 -03'00'

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4b37-bbb5-77ce7543709b

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

## DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Detentor com relação ao objeto deste Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega dos produtos, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: [https://stcc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo\\_documento=544db246-44c0-487-hdb5-77c5-5432709b](https://stcc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento=544db246-44c0-487-hdb5-77c5-5432709b)

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

JULIANA ALVES  
MERCENAS  
LEITE:30905462  
807

Assinado de forma  
digital por JULIANA  
ALVES MERCENAS  
LEITE:30905462807  
Dados: 2021.12.13  
17:18:07 -03'00'

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://etcc.tee.pe.gov.br/epp/validadaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:5444b24644b94a37bab577ce7543700b>

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPC-M do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula Segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

### DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:544d0246-44cb-4a37-b0b5-77ce75437009>

no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55 de 14 de julho de 2021)

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

JULIANA ALVES  
MERCENAS  
LEITE:30905462  
807

Assinado de forma  
digital por JULIANA  
ALVES MERCENAS  
LEITE:30905462807  
Dados: 2021.12.13  
17:18:31 -03'00'

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stcc.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44d0-4a37-b0b5-77ce7543709b

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 55 de 14 de julho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

JULIANA ALVES  
MERCENAS  
EITE:309054628  
17

Assinado de forma digital  
por JULIANA ALVES  
MERCENAS  
LEITE:30905462807  
Dados: 2021.12.13  
17:18:41 -03'00'

Avenida Pe. Zuzinha, 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP 55.190-001  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 10.091.569/0001-63





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe /PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de DEZEMBRO de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**  
**Órgão Gerenciador**

JULIANA ALVES  
MERCENAS  
LEITE:30905462807

Assinado de forma digital por  
JULIANA ALVES MERCENAS  
LEITE:30905462807  
Dados: 2021.12.13 17:18:52 -03'00'

**MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
**Juliana Alves Mercenas Leite**  
**Empresa Adjudicada**

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://cete.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b



## PROCURAÇÃO

A MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, com sede na R: Campo Comprido 86 – VI Romero, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.774.241/0001-56, neste ato, representada pelo seu sócio gerente, RALPH LUIZ EVANGELISTA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 11.190.023– SSP/SP – CPF 950.623.008-00, por esse instrumento particular e na melhor forma de direito, nomeia e constitui por bastante procuradores-

**Pedro guilherme cotta**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.944.646-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.000.578/04, com endereço comercial em Rua Campo Comprido, 86 Imirim, São Paulo – SP.

**Camila Ribas D’avila**, brasileira, solteira, gerente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.454.652-7– SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.110.818-71, com endereço comercial em Rua Campo Comprido, 86 Imirim, São Paulo – SP.

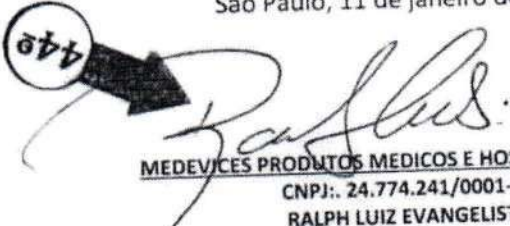
**Juliana Xavier Oliveira**, brasileira, solteira, assistente de vendas sênior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.058.197-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.612.098-58, com endereço comercial em Rua Campo Comprido, 86 Imirim, São Paulo – SP.

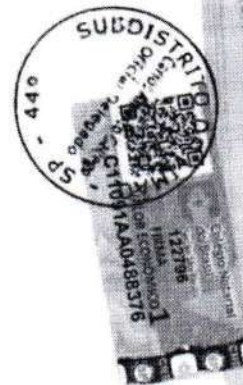
**Juliana A. Mercenas Leite** brasileira, casada, gerente de licitações e contratos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.749-362-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.054.628-07, com endereço comercial em Rua Campo Comprido, 86 Imirim, São Paulo – SP.

aos quais confere poderes da cláusula AD-NEGOTIA, podendo agir ISOLADAMENTE, independente da ordem de nomeação, para assinar, sempre em nome da firma outorgante, impugnações, propostas, recursos, atas de registro de preço, contratos, vistas de processos e quaisquer documentos, termos e declarações necessárias para a classificação e habilitação da outorgante, bem como representá-la em Sessões Públicas de quaisquer Órgãos Público da Administração Direta, Indireta ou Autárquica, de qualquer esfera; Federal, Estadual ou Municipal; em todas as modalidades de licitação, especialmente pregão, com poderes especiais para formular lances, negociar preços, interpor recurso e desistir de sua interposição, praticando todo e qualquer ato pertinente ao certame licitatório, na defesa de interesse da outorgante, podendo ainda SUBSTABELEECER, no todo ou em parte, com ou sem reversa de iguais poderes.

A presente procuração tem validade de 01 (um) ano a contar dessa data.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

  
MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ.: 24.774.241/0001-56  
RALPH LUIZ EVANGELISTA  
SÓCIO GERENTE  
RG 11.190.023– SSP/SP – CPF 950.623.008-00



MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME - CNPJ: 24.774.241/0001-56

Endereço: Rua Campo Comprido, 86 – Imirim – SP – CEP 02469-120  
Tel.: [55] 11 3617-3199– Inscrição Estadual nº: 140.821.405.111  
E-mail.: [adm@medevices.com.br](mailto:adm@medevices.com.br) / [licitacao@medevices.com.br](mailto:licitacao@medevices.com.br)



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de fevereiro de 2021, às 10:56:27. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Acesso em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE  
Vivendo um novo tempo

SECRETARIA DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 114/2021  
Processo Licitatório Nº 051/2021  
Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **Livia Maria Borba Danda**, brasileira, solteira, secretária de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico (SRP) nº 022/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E VETERINARIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.381.030/0001-35, situada à Av. Dr. José Augusto Moreira, 1818, Casa Caiada, Olinda-PE, e-mail [nutrimed2021@gmail.com](mailto:nutrimed2021@gmail.com), telefone 81 3318-1822, 81 98620-9868 neste ato representada por seu sócio, Sr. Josenilson Vieira de Brito, brasileiro, nascido em 04/05/1972, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 670.474.084-87, CNH nº 00620991863 DETRAN/PE, residente e domiciliado na AV. Ministro Marcos Freire, 3819, Casa Caiada, Olinda/PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição de **MOBILIÁRIO EM GERAL** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ **289.582,85** (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	-------	------------	-------------





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Viverão um novo tempo

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bab5-77ce7543709b

4	<p><b>ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS E 04 DIVISÓRIAS</b> - ARMÁRIO DE AÇO MULTIUSO ORGANIZADOR ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS MULTIUSO ORGANIZADOR ESCRITÓRIO, 4 PRATELEIRAS. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i></p>	UND	66	ARCO	R\$ 818,00	R\$ 53.988,00
5	<p><b>ARMÁRIO GUARDA VOLUMES DUPLO COM 08 PORTAS</b> O ARMÁRIO DEVERÁ CONTER 08 (OITO) COMPARTIMENTOS COM PORTA, SENDO QUE CADA PORTA DEVERÁ CONTER 02(DUAS) DOBRADIÇAS INTERNAS. ÁREA DE ENTRADA DE CADA PORTA DE NO MÍNIMO 395X240MM, E ÁREA INTERNA 410X300X425MM. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 1850MM, LARGURA: 600MM, PROFUNDIDADE: 450MM. 02 (DUAS) LATERAIS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO Nº 24 (0,60MM). 01 (UM) FUNDO E 02 (DOIS) TAMPOS (SUPERIOR E INFERIOR) CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO Nº 24 (0,60MM), REFORÇO INTERNO (ESQUADRO) CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº 18 (1,20MM) FIXADO AS LATERAIS. A BASE DEVERÁ CONTER 01 (UM) RODAPÉ TAMBÉM EM CHAPA DE AÇO Nº 18 (1,20MM) DOBRADO EM FORMA DE "U" E QUATRO PÉS REGULÁVEIS (SAPATAS) PARA CORREÇÃO DE PEQUENOS DESNÍVEIS. AS PORTAS DEVERÃO POSSUIR NA PARTE FRONTAL PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS. MONTAGEM ATRAVÉS DE REBITES E/OU PARAFUSOS. APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO, E COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICROMETROS, NA COR CINZA. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i></p>	UND	22	ARCO	R\$ 819,00	R\$ 18.018,00
6	<p><b>ARMÁRIO GUARDA VOLUMES:</b> POSSUIR 4 PORTAS COM PITÃO PARA CADEADO, TER TRATAMENTO ESPECIAL DA SUPERFÍCIE E PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS PROTETORAS. TER PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE NA COR CINZA. ALTURA: 1,96M, LARGURA: 0,63M, PROFUNDIDADE: 0,36M, QUANTIDADE DE PORTAS: 4, CHAPA CORPO: 26, CHAPA PORTAS: 22 MEDIDA PORTA:, ALTURA: 0,89M, LARGURA: 0,275M. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i></p>	UND	7	ARCO	R\$ 749,99	R\$ 5.249,93





**SECRETARIA DE SAÚDE**

7	<p><b>ARMÁRIO VITRINE COM 02 PORTAS E CHAVE</b> - ESTRUTURA EM AÇO , CANTONEIRA DE 1 POL. DE ESPESSURA, TETO, FUNDO E LATERAIS DE AÇO Nº20, PORTA E TRÊS PRATELEIRAS DE VIDRO, 4MM DE ESPESSURA APROXIMADAMENTE, PRATELEIRAS REGULÁVEIS, PORTA COM FECHADURA TIPO YALE, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA, PINTURA ELETROSTÁTICA CINZA APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E SECADO EM ESTUFA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,47 X 0,37 X 1,40 M. DE ALTURA. GARANTIA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i></p>	UND	51	ARCO	R\$ 978,50	R\$ 49.903,50
14	<p><b>CADEIRA CONFORTÁVEL MODELO PAPAÍ/MAMÃE</b> - ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO OU PINO; REVESTIDA EM CORINO OU CURVIN DE COR BEGE; DENSIDADE MÍNIMA DO ASSENTO D-20; DENSIDADE MÍNIMA DO APOIO DE COSTAS D-16; DENSIDADE MÍNIMA DOS BRAÇOS D-16; MECANISMO RECLINÁVEL EM METAL; EM DUAS POSIÇÕES, SENDO SENTADO OU DEITADO; SUPORTA DE 120 A 150 QUILOS; PESO DA CADEIRA DE APROX. 30 QUILOS; GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i></p>	UND	17	ARCO	R\$ 888,88	R\$ 15.110,96



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE  
Fundada em 1600

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4837-bbb5-77ce7543709b

17	<p><b>CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRAÇOS</b> - MONTADA SOBRE ARMAÇÃO TUBULAR DE AÇO, COM ALTURA DO ASSENTO DE 450MM. ASSENTO E ENCOSTO DIMENSÕES: ASSENTO: 460MM (LARGURA MÍNIMA) X 460MM (PROFUNDIDADE MÍNIMA); ENCOSTO: 400MM (LARGURA MÍNIMA) X 350MM (EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA); FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, ORIUNDO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTO DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS. ESTOFADOS COM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO, DE ESPESSURA MÍNIMA DE 40MM, COLADA À MADEIRA E REVESTIDA COM TECIDO. FIXADOS À ESTRUTURA POR MEIO DE PORCAS COM GARRAS E PARAFUSOS. CAPA DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO INJETADA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO E BORDAS ARREDONDADAS QUE DISPENSAM O USO DO PERFIL DE PVC. DE FÁCIL LIMPEZA, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTRA IMPACTOS E RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS. TECIDO DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COR VERDE. ESTRUTURA: ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DE 1,9MM, COM QUATRO APOIOS NO PISO. PONTEIRAS DE FECHAMENTO DE TOPOS E SAPATAS EM POLIPROPILENO OU NYLON INJETADAS, NA COR E TONALIDADE DA TINTA DA ESTRUTURA METÁLICA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICROMETROS, NA COR PRETA. PREVER FUROS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DO LÍQUIDO DE TRATAMENTO. EM TODAS AS UNIÕES DE PARTES METÁLICAS, DEVERÁ HAVER SOLDA EM OT DO O PERÍMETRO. SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, DEVENDO NÃO APRESENTAR NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA,</p>	UND	63	SANTA CATARINA	R\$ 194,22	R\$ 12.235,86
----	---	-----	----	----------------	------------	---------------





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
 DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
 Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bab5-77ce7543709b

**SECRETARIA DE SAÚDE**

	PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.					



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Trazendo um novo tempo

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bab5-77ce7543709b

20	<p><b>CADEIRA PRESIDENTE</b> - DEVERÁ PROPORCIONAR CONFORTO.TER RODINHAS NOS PÉS PARA FÁCIL LOCOMOÇÃO E LIMPEZA, FAZENDO COM QUE NÃO PRECISE LEVANTÁ-LA OU ARRASTÁ-LA COM DIFICULDADE QUANDO FOR NECESSÁRIO.SER GIRATÓRIA QUE FAÇA COM QUE O DESLOCAMENTO OCORRA EM 360 GRAUS SEM A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE POSIÇÃO.TER ASSENTO EM ESPUMA LAMINADA CONFECCIONADA COM SISTEMA DE POLIURETANO, PROPORCIONANDO CONFORTO PROLONGADO E DURABILIDADE AO ASSENTO. ENCOSTO EM ESPUMA LAMINADA SER CONFECCIONADA COM SISTEMA DE POLIURETANO, PROPORCIONANDO CONFORTO PROLONGADO E DURABILIDADE AO ENCOSTO. BASE NYLON SER CONFECCIONADA EM ESTRELA EM AÇO COM CAPA EM POLIPROPILENO PRETA PARA COM 5 RODÍZIOS EM NYLON PRETO. TER DURABILIDADE PROLONGADA DO MATERIAL E QUALIDADE DAS PEÇAS. REGULAGENS DE ALTURA DO ASSENTO; TER REGULAGEM POR UMA ALAVANCA LATERAL QUE DEVERÁ SE ENCONTRAR ABAIXO DO ASSENTO DA CADEIRA, EM SUA BASE. REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO ASSENTO/ENCOSTO (MECANISMO RELAX SIMPLES) ESTA REGULAGEM DEVERÁ SER FEITA POR UMA ALAVANCA LATERAL QUE DEVE SER DESTRAVADA E SE ENCONTRA ABAIXO DO ASSENTO DA CADEIRA, EM SUA BASE. ENCOSTO LARGURA: 50CM,ALTURA: 73CM,ALTURA MÁXIMA ATÉ O CHÃO: 120CM,ALTURA MÍNIMA ATÉ O CHÃO: 110CM ASSENTO :PROFUNDIDADE: 52CM,LARGURA: 52CM,ALTURA MÁXIMA ATÉ O CHÃO: 60CM,ALTURA MÍNIMA ATÉ O CHÃO: 50CM BRAÇOS:COMPRIMENTO: 45CM,LARGURA: 7CM, ALTURA MÁXIMA ATÉ O CHÃO: 75CM, ALTURA MÍNIMA ATÉ O CHÃO: 65CM BASE: ESTRELA COM 70CM DE DIÂMETRO. TENS INCLUSOS:01 CADEIRA DESMONTADA,01 MANUAL DE MONTAGEM,01 FERRAMENTA NECESSÁRIA PARA A MONTAGEM. GARANTIA DE 6 MESES. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</b></p>	UND	19	SANTA CATARINA	R\$ 1.849,99	R\$ 35.149,81
----	---	-----	----	----------------	--------------	---------------





**SECRETARIA DE SAÚDE**

26	<p><b>ESTANTE DESMONTÁVEL EM AÇO: 06 PRATELEIRAS</b> - DIMENSÕES: - 1,98 X 0,93 X 0,27 COLUNAS EM AÇO SAE 1010/1020, PERFIL "L", COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,9MM.PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS, COM ESPESSURA DE 0,90MM, COM DOBRAS TRIPLAS EM TODO O PERÍMETRO, FIXADAS COM PARAFUSOS E PORCAS. (OPCIONAL: PLACA DE OSB DE 20MM DE ESPESSURA SOBRE A PRATELEIRA).A QUANTIDADE DE PRATELEIRAS PODE VARIAR EM FUNÇÃO DA NECESSIDADE E DIMENSÃO DOS OBJETOS A SEREM ARMAZENADOS.APPLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICROMETROS OU ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA DE 120°C / 140°C, SUPERFÍCIES LISAS E UNIFORMES, NA COR CINZA. SOLDAS DEVEM POSSUIR SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS CORTANTES, SUPERFÍCIES ÁSPERAS OU ESCÓRIAS. ELIMINAR RESPINGOS E VOLUMES DE SOLDA, REBARBAS, ESMERILHAR JUNTAS E ARREDONDAR QUINAS AGUDAS. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i></p>	UND	39	ARCO	R\$ 347,00	R\$ 13.533,00
29	<p><b>GAVETEIRO VOLANTE:</b> VIR COM 04 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF 15 MM, MEDIDAS: LXPXA 45 X 45 X 65 CM, COR: PODENDO SER NAS CORES BRANCO, VERDE OU CINZA, FICANDO A CARGO DO MUNICÍPIO ESPECIFICAR NO ATO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA DO PRODUTO. 04 RODINHAS CHAVE FECHA AS 4 GAVETAS. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i></p>	UND	37	SANTA CATARINA	R\$ 509,99	R\$ 18.869,63



PRESIDENTE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Fundando um novo mundo

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b

35	<p><b>MESA DE REUNIÃO PARA OITO PESSOAS</b> - COM ALTURA ENTRE 720MM E 750MM. TAMPO EM MDF DE 25MM, COM 1200MM (LARGURA) X 2400MM (COMPRIMENTO) (MEDIDA VARIÁVEL EM FUNÇÃO DA QUANTIDADE DE PESSOAS E NECESSIDADE), REVESTIDO COM BP NAS DUAS FACES, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, COR CINZA. BORDAS REVESTIDAS COM FITA DE PVC OU ABS COM RAIOS MÍNIMOS DE 2,5MM. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020, COM QUATRO APOIOS REGULÁVEIS NO PISO, EM POLIPROPILENO OU NYLON INJETADO. NAS PARTES METÁLICAS PREVER FURROS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DO LÍQUIDO DE TRATAMENTO. APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESURA MÍNIMA DE 70 MICROMETROS, NA COR PRETA. FIXAÇÃO DO TAMPO E PAINÉIS COM BUCHAS METÁLICAS E PARAFUSOS. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. EM TODAS AS UNIÕES DE PARTES METÁLICAS, DEVERÁ HAVER SOLDA EM TODO O PERÍMETRO. SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, DEVENDO NÃO APRESENTAR NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS. PAINEL CENTRAL OPCIONAL EM MDF OU MDP 18MM, REVESTIDO BP, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, NA MESMA COR DO TAMPO. BORDAS ENCABEÇADAS COM FITA DE BORDO EM PVC OU ABS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO DO BP. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</b></p>	UND	10	SANTA CATARINA	R\$ 1.148,85	R\$ 11.488,50
----	--	-----	----	----------------	--------------	---------------





**SECRETARIA DE SAÚDE**

37	<p><b>MESA DE TRABALHO EM "L" - TAMPO</b> EM MDP OU MDF DE 25MM, COM MEDIDAS MÍNIMAS DO LADO A COM 1400MM, LADO B COM 1400MM E LADO C DE 700 A 750MM. REVESTIDO COM BP TEXTURIZADO NAS DUAS FACES, COR CINZA. PASSA-FIOS EM POLIPROPILENO INJETADO. BORDAS REVESTIDAS COM FITA DE PVC OU ABS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO MELAMÍNICO, COM SEÇÃO SEMI-CÍRCULO (ÂNGULO DE 180º) COM ENCAIXE EM "T" NO LADO DE CONTATO COM USUÁRIO. NOS DEMAIS LADOS, FITA DE PVC OU ABS COM RAIO MÍNIMO DE 2,5MM ESTRUTURA ESTRUTURA SOB O TAMPO CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020 COM APOIOS REGULÁVEIS NO PISO, INJETADOS EM NYLON OU POLIPROPILENO. NAS PARTES METÁLICAS PREVER FUROS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DO LÍQUIDO DE TRATAMENTO. APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICROMETROS, NA COR PRETA. FIXAÇÃO DO TAMPO E PAINEL COM PARAFUSOS E BUCHAS METÁLICAS. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. EM TODAS AS UNIÕES DE PARTES METÁLICAS, DEVERÁ HAVER SOLDA EM TODO PERÍMETRO. SOLDAS E PARTES METÁLICAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, DEVENDO NÃO APRESENTAR NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i></p>	UND	5	SANTA CATARINA	R\$ 999,99	R\$ 4.999,95
38	<p><b>MESA PARA ESCRITÓRIO FUNCIONAL COMPUTADOR</b> - TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF DE 15MM, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES DE LAMINADO, TEM EM TODO O SEU CONTORNO LATERAIS E FRONTAIS ACABAMENTO EM PERFIL PLÁSTICO POSTFORMING 180º ENAIXADO POR UM CANAL ABERTO NO TAMPO USINADO, MEDIDAS ALTURA: 0,745M X LARGURA: 1,215M X, PROFUNDIDADE: 0,615M, NA COR CINZA. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i></p>	UND	24	SANTA CATARINA	R\$ 299,99	R\$ 7.199,76





**SECRETARIA DE SAÚDE**

39	<p><b>MESA PARA REFEITORIO PARA 4 LUGARES</b> - COM ESTRUTURA EM AÇO, TAMPO DE COMPENSADO NAVAL LAMINADO DE MADEIRA DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO (LMAP), NA COR OVO, TEXTURIZADO, COM ESPESSURA DE 0,8 MM; NA FACE INFERIOR REVESTIDO EM LÂMINA DE MADEIRA DE IMBUÍA NATURAL COM 0,7 MM DE ESPESSURA, COM APLICAÇÃO DE SELADORA PARA MADEIRA ACABAMENTO DE VERNIZ NITROCELULOSE OU POLIURETANO. OS BORDOS DO TAMPO DEVERÃO SER PROTEGIDOS POR FITA DE BORDO DE POLIETILENO COM 1,5MM DE ESPESSURA NA COR VERDE FLORESTA. A ESTRUTURA DEVERÁ SER EM TUBO DE AÇO CARBONO 1010/1020, SEÇÃO RETANGULAR DE 20 MM X 40 MM E ESPESSURA DE CHAPA DE 1,5MM (CHAPA 16). OS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO TAMPO DEVEM SER EM CHAPA DE AÇO DE 1010/1020 DE 1,9 MM DE ESPESSURA (CHAPA 14), ESTAMPADOS, COM DIMENSÕES 35MM (CADA ABA) X 25MM (LARGURA) SOLDADOS À ESTRUTURA (TAMPO X ESTRUTURA). A PINTURA DAS PARTES METÁLICAS DEVERÃO SER EM TINTA PÓ EPÓXI OU HÍBRIDA (EPÓXI - POLIÉSTER), ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MÍCRONS, NA COR VERDE FLORESTA. FECHAMENTO DE TOPO EM AÇO 1010/1020 DE 1,5MM DE ESPESSURA (CHAPA 16) SOLDADO EM TODO O PERÍMETRO COM JUNTAS ESMERILHADAS OU PONTEIRAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADAS E FIXADAS À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXE, NA MESMA COR E TONALIDADE DA PINTURA DA ESTRUTURA. RECOMENDAÇÕES CONSTRUTIVAS TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA, SEREM LISAS E DESPROVIDAS DE RESÍDUOS E ESCÓRIAS, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA ÚNICA; QUINAS, BORDAS E PARTES PROJETADAS DEVEM SER ARREDONDAS E AS SUPERFÍCIES APLAINADAS E LISAS; ELIMINAR REBARBAS, RESPINGOS DE SOLDA, ESMERILHAR JUNTAS E ARREDONDAR CANTOS AGUDOS; APLICAR TRATAMENTO POR FOSFATIZAÇÃO NAS PARTES METÁLICAS APÓS TODOS OS PROCESSOS DE SOLDAGEM E USINAGEM, COMPOSTO PELAS</p>	UND	27	SANTA CATARINA	R\$ 1.318,00	R\$ 35.586,00
----	--	-----	----	----------------	--------------	---------------





**SECRETARIA DE SAÚDE**

	<p>SEGUINTE ETAPAS: LIMPEZA, DESENGRAXE, DECAPAGEM, FOSFATIZAÇÃO E PASSIVAÇÃO. OS COMPENSADOS NÃO DEVERÃO APRESENTAR DEFEITOS DE FABRICAÇÃO COMO "CAVALOS", "JANELAS", "DELAMINAÇÕES" OU "RACHADURAS". O AÇO EMPREGADO NA ESTRUTURA DEVE SER DO TIPO ABNT 1010 A ABNT 1020, SEGUNDO A NORMA ABNT NBRNM87/2000 - AÇOS CARBONO E LIGADOS PARA CONSTRUÇÃO MECÂNICA - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO QUÍMICA DIMENSÕES ALTURA DA MESA: 720 MM (+/- 20 MM); LARGURA DO TAMPO: 800 MM (+/-20 MM); COMPRIMENTO DO TAMPO: 800 MM (+/- 20 MM); FABRICAÇÃO MADEIRA EM COMPENSADO NAVAL LAMINADO: DEVEM SER UTILIZADOS OS PROCESSOS TRADICIONAIS DE MARCENARIA. A FITA DE BORDO DEVE SER APLICADA PELO PROCESSO DECOLAGEM "HOT MELING", DEVENDO RECEBER ACABAMENTO FRIZADO APÓS A COLAGEM. ESTRUTURAS METÁLICAS: TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS POR MEIO DE SOLDA, CONFIGURANDO ESTRUTURAS ÚNICAS E DEVEM SER FIXADAS ÀS CHAPAS DE COMPENSADO LAMINADO ATRAVÉS DE PARAFUSOS AUTO-ATARRACHANTES DE 3'16" X 3'4", ZINCADOS. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i></p>					
40	<p><b>MESA PARA REUNIÃO REDONDA</b> - VIR COM TAMPO EM MDF 15MM, PÉS EM BASE SE AÇO REPUXADA, COM REFORÇO EM METALON 20X20 COM SAPATAS NIVELADORAS TUBO CENTRAL REDONDO 3", MEDIDAS: 1200MM DE DIÂMETRO X 750MM ALTURA.NA COR CINZA. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i></p>	UND	3	SANTA CATARINA	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00



42	<p><b>MESA REFEITÓRIO 8 LUGARES -</b> CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, ESTRUTURA 50X30MM PAREDE 1,2MM, RESISTENTE A IMPACTOS, ACABAMENTO COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTI-FERRUGINOSO E FOSFATIZANTE, PINTURA DE SISTEMA ELETROSTÁTICO A PÓ COR A COMBINAR, PÉS COM PONTEIRAS DETIZANTE, POLIURETANO EMBUTIDAS, ASSENTOS SCAMOTIÁVEIS, TAMPO CONFECCIONADO EM MDF 18MM, COM RE-EMGROSSO DE 30MM NAS BORDAS, TOTALMENTE REVESTIDO EM EM MDF FÔRMICA, COR BRANCA, CAPACIDADE 8LUGARES, MEDINDO 3X1M. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</p>	UND	5	SANTA CATARINA	R\$ 1.379,99	R\$ 6.899,95
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 289.582,85</b>	

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para entrega do objeto será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Viver bem com todo respeito*

## SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bdb5-77ce7543709b

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço:

- I. **Mobiliário para CAF** - Central de Abastecimento Farmacêutico: Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira;
- II. **Mobiliário para AME Adulto**: Rua Rogaciano Assis Aragão, nº 200, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

- I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;
- II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;
- III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021;
- IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.







## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA NONA** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Diretor de Assistência Farmacêutica, o Sr. Dalmare Anderson Bezerra de Oliveira Falcão e Sá, Portaria nº 452/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade:

I. Para os itens destinados a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Bianca Andrade Mafra Moura, Coordenadora de Assistência Farmacêutica;

II. Para os itens destinados a AME Adulto, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Ivonaldo Araújo de Souza, Coordenador do Ambulatório Médico Especializado, Portaria GP nº 323/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Viveroods um novo futuro*

## SECRETARIA DE SAÚDE

- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Travando um novo tempo*

**SECRETARIA DE SAÚDE**

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE  
Vivendo um novo tempo

## SECRETARIA DE SAÚDE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Tranquila em todo tempo*

## SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b

- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bab5-77ce7543709b

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE  
Verdade com todo tempo

## SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bdb5-77ce7543709b

Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**Subcláusula primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de





SANTACRUZ  
DO CAPIBARIBE  
Viverão em outro tempo

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b

ofício.

## DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

## DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE  
ESTABELECE UM NOVO TEMPO

## SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-bbb5-77ce7543709b

comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE  
Viver com novo fôlego

## SECRETARIA DE SAÚDE

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 008/2020 e o Decreto Municipal nº 55/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 17 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)

LIVIA MARIA BORBA DANDA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E VETERINARIO LTDA  
JOSENILSON VIEIRA DE BRITO  
CONTRATADA





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse e em https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx Código do documento: 544df946-44cb-4a37-bab5-77ce7543709b



## ATA REGISTRO DE PREO PE022.2021.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) f7c6920cbae169a3b6e7f1ee826d06a8c6a31e2a  
SID: 17dc87eb63C-1908825A63C-1A6e6c5463C-1C879DB123C-1F937ebD63c



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 17 de dezembro de 2021

## Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil



JOSENILSON VIEIRA DE BRITO - 670.474.084-87  
nutrimed2021@gmail.com - Assinou como parte  
AC SOLUTI Multipia v5 42.381.030/0001-35 NUTRIMED DISTRIBUICAO DE  
PRODUTOS HOSPITALAR E VE

JOSENILSON VIEIRA DE BRITO







**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços nº 115/2021**  
**Processo Licitatório Nº 052/2021**  
**Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **LÍVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 23/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.441.051/0002-81**, situada à Rua Silveira Lobo, nº 145, Poço, Recife-PE, endereço eletrônico [licitacao@clsau.de.com](mailto:licitacao@clsau.de.com), telefone: (81) 3441-0153 (81) 3031-0180 (81) 99909-8509, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ANDRÉ LUIZ PAIVA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 21/10/1955, solteiro, empresário, CPF nº **126.609.654-04**, carteira de identidade nº 1326222 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista de Souza, nº 120, Macaxeira, Recife-PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de AQUISIÇÃO DE DIETAS E LEITES ESPECIAIS** para a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ **20.352,60** (Vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
4	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, DE 0 A 6 MESES DE IDADE, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIÓTICOS DANONE NUTRÍCIA, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. LATA 800G. EXCLUSIVO PARA ME/EP	UND	180	NAN COMFOR 1/NESTLE	R\$ 35,53	R\$ 6.395,40
5	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, DE 6 A 12 MESES DE IDADE, INDICADA PARA PREVENIR OU TRATAR CONSTIPAÇÃO INTESTINAL. CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E PEIXE, LEITE E DERIVADOS. CONTÉM LACTOSE. LATA 800G. EXCLUSIVO PARA ME/EP	UND	360	NAN COMFOR 2/NESTLE	R\$ 38,77	R\$ 13.957,20

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

**ANDRE LUIZ PAIVA DA**  
SII VA-12660965404

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:46:38



VALOR TOTAL	R\$ 20.352,60
-------------	---------------

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para entrega do objeto será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (dois) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:46:53

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stecca.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5444d0246-44c0-4a37-b05-7c7e54909b





## SECRETARIA DE SAÚDE

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA NONA** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

NDRE LUIZ PAIVA  
A  
ILVA:12660965404

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:47:06 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/guia/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a2b-b05-77ce75437094



**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/pp/validaDoc.seg> Código do documento: 544db246-44cb-4a37-bdb5-70ce75437090

de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de sua Secretária.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem ficará sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Edivânia de Jesus Leite, Assistente Social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

NDRE LUIZ PAIVA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:47:18





**SECRETARIA DE SAÚDE**

- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dele originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d4b246-44c1-4a37-bdb5-77c8543709b





## SECRETARIA DE SAÚDE

### RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade e quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:47:42





**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação qualificatória exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA

DA

11.196.515/0001-25

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:47:54

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO  
Acesse em: <https://receita.pe.gov.br/epv/validador>; segundo Código de documento: 54410246-44cb-4a37-b905-77ce7548709b



**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: [https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx?seam=Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-b9b5-77ce7543709b](https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx?seam=Código%20do%20documento:5d4db246-44cb-4a37-b9b5-77ce7543709b)

práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s) formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404

Dados: 2021.12.20 11:48:08





**SECRETARIA DE SAÚDE**

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 544db246-4cb-4a37-b005-07ce75437090

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

NDRE LUIZ PAIVA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:48:21

IA  
11 VA.12660965404





**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**Subcláusula primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

#### DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404





## SECRETARIA DE SAÚDE

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021)

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:48:49







**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 20 de DEZEMBRO de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**

**LIVIA MARIA BORBA DANDA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**  
**ANDRE LUIZ PAIVA DA**  
**SILVA:12660965404**  
**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**  
**ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por ANDRE  
LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:49:16 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO  
Acesse em: https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\_documento=544024644e1432b0e57ccc543709b

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços nº 115/2021**  
**Processo Licitatório Nº 052/2021**  
**Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **LÍVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 23/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.441.051/0002-81**, situada à Rua Silveira Lobo, nº 145, Poço, Recife-PE, endereço eletrônico [licitacao@clsau.de.com](mailto:licitacao@clsau.de.com), telefone: (81) 3441-0153 (81) 3031-0180 (81) 99909-8509, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ANDRÉ LUIZ PAIVA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 21/10/1955, solteiro, empresário, **CPF nº 126.609.654-04**, carteira de identidade nº 1326222 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista de Souza, nº 120, Macaxeira, Recife-PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de AQUISIÇÃO DE DIETAS E LEITES ESPECIAIS** para a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 20.352,60** (Vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
4	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, DE 0 A 6 MESES DE IDADE, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIÓTICOS DANONE NUTRÍCIA, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. LATA 800G. EXCLUSIVO PARA ME/EP	UND	180	NAN COMFOR 1/NESTLE	R\$ 35,53	R\$ 6.395,40
5	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, DE 6 A 12 MESES DE IDADE, INDICADA PARA PREVENIR OU TRATAR CONSTIPAÇÃO INTESTINAL. CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E PEIXE, LEITE E DERIVADOS. CONTÉM LACTOSE. LATA 800G. EXCLUSIVO PARA ME/EP	UND	360	NAN COMFOR 2/NESTLE	R\$ 38,77	R\$ 13.957,20

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

**ANDRE LUIZ PAIVA DA**  
SII VA-12660965404

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:46:38



VALOR TOTAL	R\$ 20.352,60
-------------	---------------

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para entrega do objeto será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (dois) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:46:53

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://stecca.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5444d0246-44c0-4a37-b05-87ce54909b





## SECRETARIA DE SAÚDE

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA NONA** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

NDRE LUIZ PAIVA  
A  
ILVA:12660965404

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:47:06 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/guiaDoc/seam> Código do documento: 5d4db246-44cb-4a2b-b05-77ce75437094



**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/pp/validaDoc.seg> Código do documento: 544db246-44cb-4a37-bdb5-70ce75437090

de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de sua Secretária.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem ficará sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Edivânia de Jesus Leite, Assistente Social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

NDRE LUIZ PAIVA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:47:18



**SECRETARIA DE SAÚDE**

- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dele originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 5d4b246-44c1-4a37-bdb5-77c8-543709b





**SECRETARIA DE SAÚDE**

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: [https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?codigo\\_documento=5d4db246-44cb-4a32-b0b5-77ce75427090](https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?codigo_documento=5d4db246-44cb-4a32-b0b5-77ce75427090)

**RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade e quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:47:42



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação qualificadas exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA

DA

11.196.515/0001-25

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:47:54



**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO  
Acesse em: [https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx?seam=Código do documento: 5d4db246-44cb-4a37-b9b5-77ce7543709b](https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx?seam=Código%20do%20documento:5d4db246-44cb-4a37-b9b5-77ce7543709b)

práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s) formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404

Dados: 2021.12.20 11:48:08



**SECRETARIA DE SAÚDE**

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 544db246-4cb-4a37-b005-07ce75437090

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.







**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**Subcláusula primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

#### DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404



SECRETARIA DE SAÚDE

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021)

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:48:49

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epd/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:5d4d1c246-44cb-4027-1005-77ce75437000>





SECRETARIA DE SAÚDE

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

#### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 008/2020 e o Decreto Municipal nº 55/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
licitsantacc@outlook.com – CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA  
11.196.515/0001-25

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ PAIVA  
DA SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 20 de DEZEMBRO de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**

**LIVIA MARIA BORBA DANDA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**  
**ANDRE LUIZ PAIVA DA**  
**SILVA:12660965404**  
**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**  
**ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por ANDRE  
LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:49:16 -03'00'